

baixada de Portugal em Bruxelas, a prestar funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, na mesma cidade.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

10 de abril de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311265167

#### Despacho (extrato) n.º 3730/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2018, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Salvador Ange Pinto da França Roux, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal no Cairo, pelo Despacho (extrato) n.º 7157/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 12721/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

10 de abril de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311265231

#### Despacho (extrato) n.º 3731/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2018, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada João Carlos Bezerra da Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Viena.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

10 de abril de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311265289

#### Despacho (extrato) n.º 3732/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2018, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada Luís Filipe Mendes Macieira de Barros, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Representação Permanente.

10 de abril de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311265297

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Despacho n.º 3733/2018

Nos termos do disposto no artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *DR*, 2.ª série, de 21 de agosto, subdelego no Diretor-Geral do Orçamento, o licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, as competências para contratação e autorização de despesa, até ao limite de € 120.000 (cento e vinte mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, assim como para a aprovação das respetivas peças do procedimento, relativamente à proposta de aquisição de serviços de administração e manutenção preventiva e evolutiva do BIORC para 2018.

4 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311259821

## Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 4944/2018

Por despacho de 20 de março de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria das trabalhadoras Carla Jesuína Costa Rodrigues Segura e Isabelina Gonçalves Moia Branquinho de Sousa assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocadas na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de fevereiro de 2018.

4 de abril de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311252799

## FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MAR

Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Saúde, da Ministra do Mar e dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais e das Infraestruturas.

#### Despacho n.º 3734/2018

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza um paradigma de desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável, apostando no Mar como desígnio nacional, numa política de transversalidade concretizada, designadamente, na dinamização da atividade portuária e na simplificação administrativa.

Os portos nacionais constituem um pilar fundamental para o desenvolvimento económico, pelo que a agilização de procedimentos e a digitalização apresentam-se como instrumentos de modernização necessários para alcançarem a excelência operacional e a qualidade do serviço no contexto internacional, potenciando as vantagens competitivas do posicionamento estratégico do País de forma a garantir uma competitividade crescente a nível global.

A simplificação administrativa assume assim primordial importância, sendo estrutural a opção de eliminação da burocracia, tornando o Estado mais ágil, facilitando o exercício de atividades económicas, assegurando maior segurança e clareza nas relações administrativas, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade.

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê a introdução do conceito legal de «porto seco», visando facilitar a concentração e o desembaraço das mercadorias que circulam entre depósitos temporários em regime simplificado, aumentando a competitividade dos portos e do setor exportador nacional.

A introdução do conceito legal de «porto seco», de cariz essencialmente aduaneiro, consubstancia-se na criação de um regime jurídico que crie um modelo simplificado de transferências de mercadorias entre os portos comerciais do Continente e os portos secos, que assentará numa solução integrada de tratamento da informação por via eletrónica com total controlo da circulação dos contentores entre os nós intermodais ao longo do trajeto de transferência entre o Terminal Marítimo e o Porto Seco no *hinterland*.

A criação do regime jurídico do porto seco aproveita as oportunidades que o novo Código Aduaneiro da União (CAU) apresenta nesta matéria, regulando as alterações tecnológicas que se vierem a introduzir.

A implementação do porto seco trará vantagens para os operadores económicos, nomeadamente no âmbito da redução/eliminação de garantias bancárias, eliminação de estrangulamentos administrativos, envio das declarações aduaneiras e na simplificação da transferência de mercadorias entre depósitos aduaneiros, bem como disponibilizar uma nova solução de visibilidade e potencialidade das cadeias logísticas nacionais.

Considera-se da maior relevância que a implementação do porto seco seja precedida de um trabalho conjunto das diversas entidades competentes na área dos portos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 9005/2017, de 29 de setembro, do Ministro das Finanças, é determinado o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de apresentar propostas de alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas que se verifiquem necessárias à implementação do conceito de «porto seco» e à simplificação das transferências de mercadorias entre os portos comerciais do Continente e os portos secos através de soluções integradas de tratamento da informação por via eletrónica com total controlo da circulação dos contentores entre o Terminal Marítimo e o Porto Seco.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que coordena;
- b) Um representante de cada administração portuária;
- c) Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- d) Um representante da Infraestruturas de Portugal, S. A.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos das áreas em causa ou outras entidades de reconhecido mérito na matéria.

4 — Estabelecer que, no cumprimento do disposto no n.º 1, o grupo de trabalho apresenta, no prazo de 2 meses, um relatório que inclui, designadamente:

- a) A análise da relevância da implementação do conceito de «porto seco» e da criação de um regime jurídico próprio;
- b) A análise do modo como deve ser implementado em Portugal o conceito de «porto seco», que inclua uma justificação das medidas propostas;
- c) As propostas de alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas que se verifiquem necessárias à implementação do porto seco.

5 — O apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

6 — Estabelecer que a constituição e funcionamento do grupo de trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

5 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 23 de março de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 5 de março de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 22 de março de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. — 16 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311260258

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 234/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclássificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)» tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 63.300.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2026.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de «Sinalização & ETCS — Conceção, Fornecimento, Montagem e Manutenção (vários troços da RFN)», até ao montante global de € 63.300.000,00, sujeito a todos os troços intervencionados obterem financiamento europeu e na condição dos montantes máximos de financiamento nacional não excederem: € 9.400.000,00 nos troços intervencionados do Corredor Internacional Sul; € 3.600.000,00 no troço intervencionado da Linha do Douro; e € 17.600.000,00 nos troços intervencionados do Corredor Internacional Norte.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 300.000,00;  
Em 2020: € 7.800.000,00;  
Em 2021: € 22.550.000,00;  
Em 2022: € 25.095.230,00;  
Em 2023: € 3.674.299,00;  
Em 2024: € 1.383.360,00;  
Em 2025: € 1.383.360,00;  
Em 2026: € 1.113.750,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311250992

## DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4945/2018

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.**

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a